1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, inscrito no C.G.C. sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo seu prefeito Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF nº 898.880.906-82, e a empresa de outro lado à empresa JRS PNEUS LTDA EPP, CNPJ: 07.620.907/0001-00**,** situada na Rua Joaquim Machado, 350 II, Rasa, Ponte Nova/MG, CEP – 35.430-304, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Pinto de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº M-5.592.067 SSP/MG e CPF nº 582.888.996-68, pactuam nos termos da legislação vigente, **1º** Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do obejto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços originada pelo Pregão nº 38/2018, conforme requerido pela empresa JRS PNEUS LTDA EPP.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Realinhamento

2.1 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 38/2018, fica alterada Cláusula Quarta, 4.1, Item 02, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Valor Realinhado
02 - PNEU 175/70R14	FATE PRESTIVA	JRS PNEUS LTDA EPP	R$ 242,00	**R$ 253,08**

CLAUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços do Pregão nº 38/2018, em sua Cláusula X.

CLAUSULA QUARTA – Da Ratificação das Cláusulas

4.1 Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço do Pregão nº 38/2018, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA QUARTA – Da Justificativa

5.1 Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do item do objeto em questão, na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Coronel Xavier Chaves, 02 de maio de 2019.

_____

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

_____

JRS PNEUS LTDA EPP
CNPJ: 07.620.907/0001-00

Testemunhas:

NOME:_____CPF: _____

NOME:_____CPF: _____